



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente da 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Crateús.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Novo Oriente da 13ª CREDE – Crateús, relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 9108204/2017	PARECER Nº 0001/2018	APROVADO EM: 03.01.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente relacionadas nos Anexos I e II deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 9108204/2017, o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I e II deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciarão, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0001/2018

MUNICÍPIO: Novo Oriente - 13ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
9108204/2017	23091550	EEF Fernando Costa	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Fernando Costa, no município de Novo Oriente, na jurisdição da CREDE 13, INEP/Censo Escolar nº 23091550, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
9108204/2017	23138874	EM Antônio Alves Granjeiro	Recredencia a Escola Municipal Antônio Alves Granjeiro, no município de Novo Oriente-CE, na jurisdição da CREDE 13, INEP/Censo Escolar nº 23138874, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 0001/2018

MUNICÍPIO: Novo Oriente - 13ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
9108204/2017	23219866	EEB Doutor Antônio EufRASINO Neto	249,8	260,0	Recredencia a Escola de Ensino Básico Doutor Antônio EufRASINO Neto, no município de Novo Oriente-CE, na jurisdição da CREDE 13, INEP/Censo Escolar nº 23219866, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
9108204/2017	23092068	EEF Marcelino TAVARES	258,9	264,1	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Marcelino TAVARES, no município de Novo Oriente-CE, na jurisdição da CREDE 13, INEP/Censo Escolar nº 23092068, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
9108204/2017	23173459	EEF Manoel Luiz da SILVA	258,7	263,4	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Luiz da SILVA, no município de Novo Oriente-CE, na jurisdição da CREDE 13, INEP/Censo Escolar nº 23173459, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Rosendo FERREIRA MOTA, INEP 23092262, Escola de Ensino Fundamental Honório FERNANDES de Araújo, INEP 23091711, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

9108204/2017	23091428	EEF Francisco Rufino	254,3	266,9	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Rufino, no município de Novo Oriente-CE, na jurisdição da CREDE 13, INEP/Censo Escolar nº 23091428, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
9108204/2017	23091886	EEF Dr José Maria Fernandes Leitão	254,3	266,9	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dr José Maria Fernandes Leitão, no município de Novo Oriente-CE, na jurisdição da CREDE 13, INEP/Censo Escolar nº 23091886, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.